

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Apresentação das candidaturas.

Art.º 20.º n.º 1

O Juiz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da C.M..

Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3

Anúncio público da constituição de coligações e comunicação ao T.C..

Art.º 17.º n.º 2

O Juiz manda afixar relação das listas apresentadas, com identificação dos candidatos e mandatários.

Art.º 25.º n.º 1

O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.

Art.º 25.º n.ºs 2 e 3

Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditórios.

Art.º 26.º n.ºs 1 e 2

Complemento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de candidatos efetivos ou suplentes.

Art.º 26.º n.º 3

Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o n.º exigido de efetivos.

Art.º 27.º n.ºs 2 e 3

O Juiz faz operar nas listas as retificações ou aditamentos e afixa as mesmas.

Art.º 28.º

Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juiz.

Art.º 29.º n.º 1

Resposta às reclamações.

Art.º 29.º n.ºs 2 e 3

O Juiz decide as reclamações.

Art.º 29.º n.º 4

O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à Administração Eleitoral da SGMAl.

Art.º 29.º n.ºs 5 e 6

Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..

Art.º 31.º n.º 2

Resposta aos recursos.

Art.º 33.º n.ºs 2 e 3

O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao Juiz recorrido.

Art.º 34.º n.º 1

O presidente da C.M. afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas, que lhe foram enviadas pelo tribunal.

Art.º 35.º n.º 1

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A Administração Eleitoral da SGMAl remete à C.M. e aos Juizes das comarcas as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas.

Art.ºs 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2

A C.M. escolhe a tipografia que procederá à impressão dos boletins de voto.

Art.º 93.º n.º 3

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da C.M. o papel destinado à impressão dos boletins de voto.

Art.º 93.º n.º 1

Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M..

Art.º 94.º n.º 1

Reclamação dos interessados para o Juiz, da impressão tipográfica dos boletins de voto. Decisão do Juiz.

Art.º 94.º n.º 1

Recurso da decisão do Juiz para o T.C. que decide em definitivo.

Art.º 94.º n.º 2

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA

O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica à J.F..

Art.º 68.º

O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V. e comunica à J.F..

Art.º 70.º n.º 1

A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..

Art.º 70.º n.º 2

Recurso para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma da determinação dos locais de funcionamento das A.V./S.V. e sua decisão.

Art.º 70.º n.ºs 3 e 4

Recurso para o T.C. e sua decisão.

Art.º 70.º n.º 5

Afixação pelo presidente da C.M. de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus desdobramentos.

Art.º 71.º n.º 1

Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V..

Art.ºs 87.º n.º 1 e 119.º n.º 4

Nomeação e credenciação pelas listas de representantes das candidaturas para a escolha dos membros de mesa.

Art.º 74.º

Reunião dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 77.º n.º 1

Proposta ao presidente da C.M. de nomes para o caso de falta de acordo. Preenchimento através de sorteio ou designação.

Art.º 77.º n.ºs 2, 3 e 4

Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o Juiz da comarca.

Art.º 78.º n.º 1

O Juiz da comarca decide a reclamação e, se a atender, procede à escolha.

Art.º 78.º n.º 2

O presidente da C.M. lava o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa à J.F. competente.

Art.º 79.º

CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho

Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Art.º 66.º n.º 1

Os operadores de radiodifusão local indicam ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.

Art.º 57.º n.º 2

O tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito / região autónoma distribui os tempos de antena nas rádios locais, por sorteio.

Art.º 58.º n.º 3

Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.

Art.º 64.º n.º 1

A C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.

Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto

A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 62.º

O presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.

Art.º 64.º n.º 4

Período da campanha eleitoral.

Art.º 47.º

Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho

Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..

Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

VOTO ANTECIPADOrazões profissionais (*) - doentes internados; presos (**)
estudantes (***)

O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)

Art.º 118.º n.º 1

O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)

Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1

O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)

Art.º 119.º n.º 2 a)

O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***)

Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1

O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)

Art.ºs 119.º n.ºs 3 e 4 e 120.º n.º 3

O presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)

Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3

O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (***)

Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3

A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***)

Art.ºs 118.º n.º 10 e 119.º n.º 7

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..

Art.º 72.º n.º 1

O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.

Art.º 72.º n.º 3

O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..

Art.º 72.º n.º 5

Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição.

Art.º 36.º

Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Art.ºs 105.º e 110.º n.º 1

Apuramento local - operações.

Art.ºs 129.º a 140.º

Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V., para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.

Art.ºs 137.º n.ºs 1 e 2 e 140.º n.ºs 1 e 2

Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.

Art.ºs 95.º n.º 2 e 140.º n.ºs 1 e 2

Envio, através das forças de segurança, ao Juiz da comarca, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).

Art.ºs 138.º n.º 1, 140.º n.º 2 e 104.º c)

Constituição da assembleia de apuramento geral.

Art.º 144.º n.º 1

Apuramento geral.

Art.ºs 141.º a 150.º

Interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

Art.º 156.º n.º 2

Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de 1 exemplar da ata à C.N.E..

Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2

Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva do T.C..

Art.ºs 158.º e 159.º n.º 4

Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.

Art.º 111.º n.º 1 e 2

Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..

Art.º 160.º n.º 2

OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 8126-C/2015, de 24 de julho, de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local;

- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);

- Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais;

- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;

- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (crf. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

Proclamação
Envio da ata
Recurso/notificação
Resposta
Decisão

n.º 1 ou n.º 2

No 2.º domingo posterior à decisão do T.C.

AGOSTO

6059585756555453525150494847464544434241403938373635343332313029282726252423222120191817161514131211109876543210

5678910111213141516171819202122232425262728293031123456789101112131415161718192021222324252627282930123

SETEMBRO

3332313029282726252423222120191817161514131211109876543210

123456789101112131415161718192021222324252627282930123

OUTUBRO

3210123456789101112131415161718192021222324252627282930

123456789101112131415161718192021222324252627282930123

Eleição Autárquica Intercalar - Assembleia de Freguesia

Fajozes - Vila do Conde

4 de outubro de 2015

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

SGMAI SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

www.sg.mai.gov.pt

Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa

Telefone: 213 947 100

Fax: 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt